Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-512/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5024/2013
PROTOCOLO	**:**	1413248
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito do exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. José Arthur Soares de Figueiredo, nos termos do art. 108, da Resolução Normativa n. 57/2006 como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 76, inc. I, da Lei Complementar n. 48/1990 c.c art. 108 da Resolução Normativa n. 57/2006;

2 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba